



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
LEI Nº 4.156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Semana da 3ª Idade no âmbito do Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Semana da 3ª Idade a partir do dia 1º (primeiro) de outubro de cada ano (Dia do Idoso), no âmbito do Município de Santa Luzia, com a finalidade de homenagear e valorizar os idosos.

Art. 2º Durante a Semana da 3ª Idade a municipalidade poderá promover shows, bailes, eventos culturais, concursos e prestação de serviços como confecção de documentos, exames médicos, etc.

Art. 3º Fica o Município autorizado, se necessário, a estabelecer parceria com entidades públicas e/ou privadas para a operacionalidade e cumprimentos desta Lei.

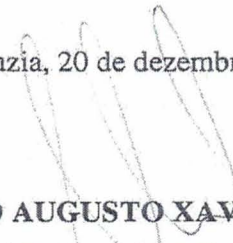
Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a contar da data de sua publicação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 20/12/19
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat.19167
SETOR DE PROTOCOLO

Santa Luzia, 20 de dezembro de 2019.

  
**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
PREFEITO DE SANTA LUZIA

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166